



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 026/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo exigirem que motoristas façam cobranças de passagens e que não seja substituído o cobrador por nenhum tipo de sistema eletrônico.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

23 OUT 2018

11 h 30

Protocolo 10.95

10

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º É proibido às empresas permissionárias de serviços de transporte coletivo, incumbir aos motoristas a atribuição de condução do veículo e cobrança de passagens e que não seja substituído o cobrador por nenhum tipo de sistema eletrônico.

Art. 2º No caso de descumprimento desta lei, caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e regulamentar as seguintes penalidades às permissionárias:

I - de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia por posto sem o cobrador.

II - No caso de reincidência de descumprimento desta Lei, aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande a cassar a permissão da empresa infratora.

Art. 3º É obrigatório ter a presença do cobrador para desenvolver funções que constam na justificativa, exceto nos ônibus Ligeirinhos e Linha Direta.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

12 / 12 / 2018



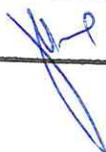
CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

07 / 06 / 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE
APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

07 / 06 / 2019



Publicado no Órgão Oficial do Município
Edição nº. <u>Extra 188</u>
Data: de <u>20</u> de <u>Setembro</u>
De <u>2019</u> de <u>08</u>
Lei nº: <u>1307</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após sua publicação.

MÁRCIO CLÁUDIO WOZNIACK
Prefeito

Proposta de autoria do Vereador Marco Marcondes



Handwritten signatures in blue ink, including a signature that appears to be 'Marco Marcondes' and another that appears to be 'Márcio Cláudio Wozniack'.

Small handwritten mark or signature at the bottom right corner.



JUSTIFICATIVA

A proposta legislativa aborda a prevenção de acidentes e proteção à saúde do trabalhador, proporcionando maior segurança no trânsito e melhores condições de trabalho para operadores do transporte coletivo, usuários do sistema, pedestre, bem como condutores e passageiros de outros veículos.

É absolutamente incompatível obrigar o motorista de transporte coletivo efetuar cobrança de passagens, diante do paradoxo gerado pela pressão do cumprimento de horários e o constante aumento do fluxo de veículos.

Os condutores de veículos no transporte coletivo, segundo estatísticas, perfazem uma das categorias que mais sofrem em sua missão, sendo detentores dos maiores índices de doenças do coração e psicossomáticas (*ligadas ao estresse*). Tudo isso provocados pela tensão permanente de um condutor que, ao mesmo tempo, deve estar atento à complexidade cada vez maior do trânsito, os horários a cumprir, num quadro que diante de situação em eu esteja ausente o respectivo cobrador, impõe ainda de forma desumana ter que dar total atenção aos passageiros que necessitem de informações além de cobrar as passagens.

Por outro lado se tem a desculpa de implantação de sistemas eletrônicos para substituir o cobrador e assim isentando o motorista da cobrança de passagens, porém o cobrador não é somente um mero cobrador de passagens e sim um grande auxiliar no bom desempenho das viagens dos usuários do transporte coletivo.

O **Cobrador de Coletivo** é o profissional responsável por atuar com o atendimento aos passageiros, idosos, portadores de deficiências, gestantes e crianças caso necessário e auxiliando o motorista em manobras, manuseio de cartões para fazer a leitura na roleta, conferir gratuidade de cada passagem, girar a roleta e lidar com dinheiro.

Um **Cobrador de Coletivo** irá cobrar a tarifa, repassar o troco, caso necessário, manter a ordem e a limpeza do ônibus.

Está sob as responsabilidades de um **Cobrador de Coletivo** organizar e fiscalizar as operações dos ônibus e outros veículos de transporte coletivo como, condições de operação dos veículos, cumprimento dos horários, preencher relatórios, preparar escalas de operadores, examinar as condições

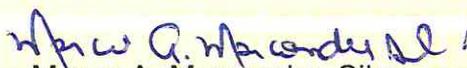


CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

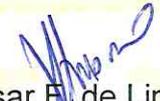
dos veículos, atendendo e sanando as dúvidas dos usuários, em alguns casos agir na solução de ocorrências.

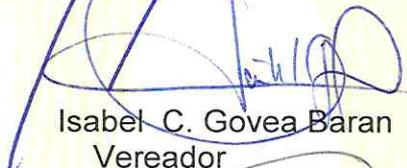
Conferindo também as isenções de acesso ao transporte coletivo o Cobrador age também como um agente fiscalizador colaborando para que a tarifa seja cobrada de maneira justa. Todas as funções acima listadas se tornam impraticável para um motorista fazer simultaneamente com uma excelência na direção, portanto justifico a lei na qual estou defendendo.

Fazenda Rio Grande, 18 de outubro de 2018

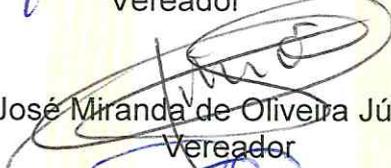

Marco A. Marcondes Silva
Vereador


Fábio Machado dos Santos
Vereador

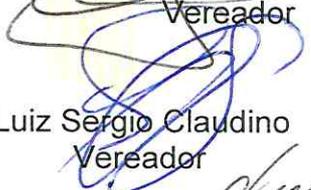

Julio Cesar F. de Lima Theodoro
Vereador

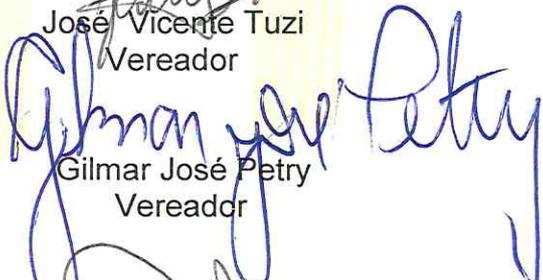

Isabel C. Govea Baran
Vereador


João Batista de Oliveira
Vereador


José Miranda de Oliveira Júnior
Vereador


José Vicente Tuzi
Vereador


Luiz Sergio Claudino
Vereador


Gilmar José Petry
Vereador


Marlon Roberto Ferreira
Vereador


Paulo Cesar Nogueira
Vereador


Paulo Eduardo dos Santos
Vereador


Rafael Nunes Campaner
Vereador